

## **REGULAMENTO PARA CADASTRO DE AÇÕES SOCIAIS**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô torna público o presente Regulamento para o Cadastro de Ações Sociais para a Programação do Metrô Social, disponível no endereço <http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/metro-social/index.aspx>

O Programa “Metrô Social” tem como objetivo realizar ações sociais através de parcerias e disponibilizar, aos passageiros e ao público em geral, ações de utilidade pública diversificadas, de forma que tenham acesso aos mais variados serviços gratuitos e melhores condições de vida por meio de iniciativas apoiadas pelo Metrô.

As ações sociais presenciais nas estações do Metrô serão avaliadas de acordo com as restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo em virtude da pandemia do “coronavírus” e obedecendo as condições operacionais e de segurança do local.

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste regulamento CADASTRAR projetos de ações sociais de utilidade pública com foco nas seguintes causas:

- a) Educação;
- b) Crianças e Jovens;
- c) Saúde e Nutrição;
- d) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- e) Esportes;
- f) Empreendedorismo e Emprego;
- g) Empoderamento de mulheres e Questões de Gênero;
- h) Questões raciais e étnicas;

- i) Inclusão, Diversidade e necessidades especiais;
- j) População idosa;
- k) Justiça Social, Defesa de Direitos, Violência às pessoas e animais;
- l) Comunidade em geral.

1.2. O cadastro do projeto não garante a realização do mesmo pelo Metrô.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Este Regulamento é direcionado às:

- Pessoas Físicas (representantes de coletivos ou proponentes individuais);
- Pessoas Jurídicas;
- Sociedades, Associações e Instituições;
- Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com Cadastro Estadual de Entidades(\*);
- Entidades Beneficentes de Assistência Social(\*\*);
- Órgãos, Conselhos e Demais Entidades.

(\*)Deverão apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, conforme Decreto Estadual Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011

(\*\*) Devem cumprir o previsto no Decreto Estadual mencionado acima, juntamente às normas específicas de certificação das entidades beneficentes de assistência social, disciplinadas na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e correlata regulamentação.

Caso a proposta não se enquadre neste Regulamento, o Proponente poderá apresentar seu projeto de ação social por meio do Chamamento Público nº 10016417, sujeito às condições do mesmo.

2.2. No caso da realização do projeto, a parceria será formalizada mediante assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** entre o Proponente e o Metrô, a ser enviado por e-mail, cujo modelo está disponível em:

<http://www.metro.sp.gov.br/pdf/TERMO-DE-RESPONSABILIDADE-E-COMPROMISSO.pdf>

2.3. Todo material gráfico impresso ou virtual, de comunicação visual ou mídia digital deve adotar as regras do **Anexo II - Manual de Aplicação de Logomarcas**, disponível em: <http://www.metro.sp.gov.br/pdf/AnexoII-Manual-da-Aplicacao-Logomarcas.pdf> A produção gráfica de qualquer peça da ação deverá ter seu leiaute aprovado pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, antes de sua produção efetiva.

### **3. INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente mediante preenchimento de formulário disponível no item 8 deste Regulamento e envio para o e-mail [metrosocial@metrosp.com.br](mailto:metrosocial@metrosp.com.br). Encaminhar também um cronograma detalhado das etapas para a realização da Ação.

3.2. As propostas deverão ser inscritas pelo responsável legal do projeto.

3.3. Não serão aceitas quaisquer outras formas de inscrição, além daquela descrita no item 3.1.

3.4. É expressamente vedada a comercialização ou promoção, direta ou indireta, de produtos de qualquer natureza durante a atividade, podendo o Metrô cancelar a Ação caso ocorra descumprimento desse item.

3.4.1 A ação não poderá envolver transações comerciais, custos ou preços, bem como menção que induza a qualquer tipo de doação ou contribuição direta ou indireta, podendo o Metrô cancelar a Ação caso ocorra descumprimento desse item.

3.5. As inscrições recebidas formarão o banco de projetos do Metrô Social. As mesmas serão avaliadas, segundo os critérios descritos neste Regulamento. A proposta enviada não garante e nem gera qualquer expectativa quanto à realização do projeto por parte do Metrô.

3.5.1. Serão diretrizes e critérios considerados para o aproveitamento dos projetos que tenham por objetivo:

3.5.1.1 Assegurar a transparência e a equidade das partes interessadas de forma objetiva, clara e confiável, garantindo a isonomia com nosso público de relacionamento;

3.5.1.2 Assegurar acesso a todas as informações de interesse público, a exceção das consideradas sigilosas, que coloquem em risco a integridade de nossos passageiros, ou as que estejam protegidas por lei;

3.5.1.3 Atender a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978) e instrumentos normativos da Companhia do Metrô;

3.5.1.4 Respeitar a diversidade;

3.5.1.5 Oferecer eficiência, acessibilidade, segurança, desenvolvimento sustentável e cidadania.

3.5.2. A equipe do Metrô Social considerará a conveniência, a oportunidade administrativa e os critérios e diretrizes acima, para a aprovação e realização dos projetos.

3.6. Serão inabilitadas as inscrições que:

a) Não se enquadrarem nas condições descritas neste Regulamento;

b) Não apresentarem o formulário de inscrição preenchido corretamente e não enviarem todas as informações demandadas neste Regulamento;

c) Não apresentarem as documentações requeridas neste Regulamento para a inscrição;

d) Não serão aceitas propostas que se enquadram nas finalidades: política, religiosa, com apelo direto ou indireto de caráter publicitário ou de comercialização direta ou indireta, ou que apresente explicitamente conteúdo que promova figuras públicas (artistas, religiosos, políticos, entre outros), ou assuntos que provoquem polêmica ou promovam entidades/organizações/empresas/marcas/instituições, desde que não estejam alinhadas com o tema envolvido;

e) Propostas com fotos de pessoas que não apresentarem o direito de uso da imagem.

3.7 Deverão ser de conhecimento dos proponentes, previamente à sua inscrição, os impedimentos previstos no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da Companhia do Metrô, disponível em seu sítio eletrônico em: [http://www.metro.sp.gov.br/negocios/pdf/REGULAMENTO\\_DE\\_LICITACOES\\_CONTRATOS\\_E\\_DEMAIS\\_AJUSTES\\_DA\\_CIA\\_DO\\_METRO-REV.3.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/negocios/pdf/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_CONTRATOS_E_DEMAIS_AJUSTES_DA_CIA_DO_METRO-REV.3.pdf). Não poderão participar pessoas que se enquadrem nesses impedimentos.

3.8 As propostas deverão ser enviadas ao Metrô no mínimo de 30 dias úteis de antecedência da data pretendida pelo proponente para a realização da ação.

#### **4. DA REALIZAÇÃO**

4.1. Somente serão realizadas ações mediante aprovação das propostas por parte da equipe do Metrô Social.

4.2. Para o caso de realização do projeto, em comum acordo entre o proponente e o Metrô, será necessária a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo responsável legal;
- b) Release do Projeto/Ação e/ou texto sobre o Projeto/Ação.
- c) Peças/artes(\*) que farão parte do Projeto/Ação, com as logomarcas do Metrô Social e do Governo do Estado de São Paulo corretamente aplicadas.

(\*) Cartazes, banners, “cards” para redes sociais, faixas, painéis, totens, balcões, vídeos, e outras que vierem a compor o Projeto/Ação.

d) Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, conforme item 2.1 deste Regulamento.

#### **5. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO**

5.1. As seguintes informações gerais serão consideradas para execução da ação:

- a) Horário entre 9h e 18h, preferencialmente, de segunda a sexta-feira. Outros horários e dias convenientes ao proponente deverão ser apresentados para avaliação da equipe do Metrô Social;

b) Existência ou não de outros eventos já programados para o local e data solicitada pelo proponente.

5.2. Caso sejam necessários ajustes, poderão ser solicitadas correções aos proponentes. Da mesma forma, não havendo objeções, o proponente será informado para o prosseguimento da ação.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Metrô**

#### **6.1.1. Compete ao Metrô:**

- a) Informar ao proponente o interesse por parte do Metrô de realização da ação;
- b) Revisão e organização da ação no cronograma de atividades;
- c) Divulgação em veículos de comunicação interno e externo do Metrô, quando possível;
- d) Assessoria de imprensa e mídia espontânea, quando possível;
- e) Disponibilizar acesso aos sanitários e refeitórios da estação, durante realização da ação.

6.1.2. Não haverá pagamento de cachês ou remuneração e os gastos, custos e despesas decorrentes da ação não serão de responsabilidade da Companhia do Metrô.

6.1.3. As atividades serão supervisionadas pela equipe do Metrô Social, da Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô de São Paulo.

6.1.4. A Companhia do Metropolitano de São Paulo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados diretamente pelo proponente com terceiros.

6.1.5. Do ponto de vista da segurança da informação, a Companhia do Metropolitano de São Paulo não se responsabiliza por falhas de arquivo, de rede ou de envio do formulário no momento da inscrição.

6.1.6 Em caso de dúvida, o proponente poderá, entrar em contato pelo e-mail: [metrosocial@metrosp.com.br](mailto:metrosocial@metrosp.com.br) , conforme descrito no item 7 b.

### **6.2. Proponente**

#### 6.2.1. Compete ao Proponente:

- a) A leitura integral do presente Regulamento, bem como estar de acordo com as suas respectivas cláusulas;
- b) Estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé;
- c) Após a realização da inscrição, o proponente deverá verificar o recebimento da confirmação da inscrição, no e-mail informado;
- d) Após a equipe do Metrô Social informar a aprovação do projeto e ambas as partes assinarem o Termo de Compromisso, o proponente se responsabiliza pela realização da ação;
- e) Na eventualidade de desistência ou impossibilidade da execução do projeto selecionado, a equipe Metrô Social deve ser informada com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis;
- f) Utilizar as logomarcas presentes no **Anexo II**, conforme item 2.3 deste Regulamento.

6.2.2. Responsabilizar-se por toda a estrutura de montagem\* (ex.: mobiliário, porta banner, biombo, *boxtruss*, entre outros); logística (transporte, carga e descarga e pessoal para esse tipo de serviço); e infraestrutura (telefonia, internet, energia elétrica não compatível com a da estação ou de carga especial) necessários à realização da ação social

\* A montagem e desmontagem deverão seguir as diretrizes do Metrô e as despesas desses serviços são de responsabilidade da proponente.

6.2.3. Os custos decorrentes da concepção, elaboração, implantação e execução da ação são de responsabilidade do proponente.

6.2.4. Ao término da ação, o Proponente deixará o espaço nas mesmas condições que encontrou. Se necessário, deverá remover a estrutura temporária utilizada, seja ela própria ou de terceiros.

6.2.5. Os representantes, prestadores de serviço e/ou responsáveis pela ação devem respeitar as orientações determinadas pelo(a) Supervisor(a) da(s) estação(ões).

- 6.2.6. A gestão da equipe que atuará na ação desenvolvida é de inteira responsabilidade do proponente, tais como funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, entre outros.
- 6.2.7. É de responsabilidade do proponente e seus apoiadores qualquer encargo trabalhista, social, de saúde, transporte, alimentação e integridade física dos profissionais envolvidos na ação.
- 6.2.8. Os realizadores das ações devem ter comportamento cordial, além de estarem alinhados com as normas, regras e instruções fornecidas pelos funcionários Metrô. A equipe deve estar uniformizada ou identificada e, utilizar equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's) e de higiene, quando necessário e caso venha a ser solicitado por representantes da CIPA do Metrô.
- 6.2.9. A equipe designada para a ação deverá comunicar toda e qualquer ocorrência imediatamente à Supervisão da estação.
- 6.2.10. O proponente e seus apoiadores são responsáveis pela origem e eficiência dos produtos oferecidos, por suas compatibilidades clínicas (ex.: dermatológica, oftalmológica etc.) e pela manutenção do abastecimento e recolhimento durante todo o período autorizado.
- 6.2.11. Compromete-se a disponibilizar produtos que possuam aprovações pelos órgãos competentes e com data de validade. O Metrô solicitará documento que comprove essas aprovações e o não atendimento, implicará no cancelamento imediato da ação.
- 6.2.12. O Proponente deve informar e submeter a aprovação de todo e qualquer material relacionado e utilizado na ação, tais como impressos, brindes, entre outros. A utilização dos materiais só poderá ocorrer após expressa autorização da Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô.
- 6.2.13. O Proponente deve enviar em até 3 dias úteis os dados, resultados e imagens da ação realizada.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A inscrição de projetos das ações implica a automática e plena concordância com as normas e condições estabelecidas neste Regulamento;



- b) As dúvidas e outras informações deverão ser tratadas por e-mail: [metrosocial@metrosp.com.br](mailto:metrosocial@metrosp.com.br), indicando no campo assunto: “REGULAMENTO AÇÕES SOCIAIS”;
- c) A participação no Metrô Social não gera nenhum benefício ou vantagem aos parceiros proponentes e/ou terceiros em eventuais ações futuras ou em outros processos dentro da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô;
- d) O parceiro tem conhecimento que poderão ocorrer, ao mesmo tempo, outras ações, na mesma ou em outra estação, de tema semelhante ou não.
- e) O Metrô poderá solicitar reuniões ou visitas técnicas nas estações com os interessados e com profissionais de outras áreas internas, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão da proposta e para a obtenção de resultados mais adequados.
- f) O objetivo das visitas é observar a não interferência nas condições operacionais, de segurança, de fluxo de passageiros, além das áreas comerciais, das estações.
- g) Outras ações de interesse e iniciativa do Metrô poderão ter seus parceiros selecionados através de edital de Chamamento Público ou Convênio, ou por outros meios admitidos na lei de regência.
- h) O Metrô se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento como também o direito de alterar, excluir ou, adicionar outras condições e regras, conforme os critérios de conveniência e oportunidade.
- i) O proponente se compromete a buscar solução amigável para qualquer controvérsia. Na impossibilidade de consenso com o Metrô, aceita expressamente o Foro da Comarca da Capital, através de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, competente para julgar as ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, para controvérsias oriundas do presente documento.

## **8. FICHA DE INSCRIÇÃO\***

Disponível em:

<http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/metro-social/download.aspx>

Os dados pessoais coletados neste formulário serão utilizados exclusivamente para contato e tratativas sobre a ação e nos termos da LGPD.

Após preenchimento, enviar a ficha para o e-mail [metrosocial@metrosp.com.br](mailto:metrosocial@metrosp.com.br).

GCM  
01/12/ 2021